

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria de Políticas Culturais – DICULT
Responsável pela Demanda: Daniel Cabral Aguiar
Código do Vínculo: 233142
E-mail: danielcabral.aguiar@funcap.se.gov.br
Telefone: (79) 3198-7800

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – DO OBJETO

1.1. – Contratação do Artista/Banda NEIFF, por meio da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 43.453.655/0001-28, visando a sua apresentação no dia 25 de Janeiro de 2026, sendo o horário previsto para iniciar às 17H, com duração de 1H como parte da programação do evento “MADERETA DE LAGARTO”, no município de Lagarto/SE.

1.2. - Descrição do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da Banda/Artista NEIFF	01	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

2 – DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2-O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Fundamentação da Contratação está presente no Documento de Formalização de Demanda, bem como na Justificativa da Contratação.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O **MADERETA DE LAGARTO** acontece mediante a apresentação de artistas, os quais atraem muitos foliões de todo o estado, o evento mobiliza setores da economia sergipana, gerando empregos, entre diretos e indiretos. Durante as seguidas realizações desta micareta, que a cada ano ocupa um espaço maior no calendário de eventos e se destacou como evento cultural de grande importância, tendo em vista que além de promover a integração social, mediante a celebração da cultura local, promove a alegria da população e tem como pilar de economia local a atividade turística, não apenas na geração de emprego e renda, mas na contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e valorização das manifestações culturais.

Consequentemente, a Fundação de Cultura e Arte Aperipê, órgão que tem por missão operacionalizar a gestão da política estadual de cultura, patrimônio e radiodifusão, bem como, realizar processos de contratações artísticas requisitadas pelo Governo do Estado de Sergipe, fomentando o turismo, a economia e a expansão da cultura local, tendo em vista a quantidade do público atraído pelo respectivo evento.

Ou seja, a contratação artista, ora objeto da presente demanda, não só beneficiará o município local do evento, mas também os municípios vizinhos, chamando à atenção do público para o interior do Estado, consequentemente, fomentando não só o setor turístico, mas também o econômico e o cultural.

Pelo fato de o MADERETA DE LAGARTO ser um evento com atrações artísticas, atrai ainda mais os turistas, viabilizando a expansão do comércio, razão esta que origina diversos negócios, bem como proporciona a expansão dos negócios locais.

Analisando o respectivo processo, trata-se de contratação que tem por objetivo o fomento da cultura, do turismo e da economia de norte a sul do estado.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso

II, da Lei nº 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

5.1. Subcontratação

5.1.2.- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

a) O Artista/Banda NEIFF, ora contratado, deverá se apresentar no município de Lagarto/SE, no evento, em horário e dia definido no item 1.1 deste termo, reservando-se a Contratante o direito de alterar o horário.

b) O prazo de execução é dia 25 de Janeiro de 2026, com duração de 1H.

6.2. Local da prestação dos serviços

6.2-Os serviços serão prestados no seguinte endereço, no município de Lagarto/SE, no evento do MADERETA DE LAGARTO.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- Não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- A)** As faturas de todos os equipamentos adquiridos deverão ser enviadas para Diretora-Presidente da FUNCAP que após análise dará prosseguimento ao feito;

- B)** A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das seguintes Certidões:
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Federal do domicílio da empresa;
 - Certidão de Regularidade com INSS, FGTS e ISS do domicílio da empresa.
- C)** Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados para conferência, cabendo ao servidor designado atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual;
- D)** Constatada a regularidade da CONTRATADA e atestado a devida entrega na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Financeira para providenciar pagamento;
- E)** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- F)** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;
- G)** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato, a CONTRATANTE poderá determinar a suspensão do pagamento;
- H)** Caso a CONTRATANTE conteste valores da fatura de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa;
- I)** A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente;
- J)** Se a CONTRATADA der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua

atualização monetária;

Do recebimento

8.4- O objeto do contrato será recebido provisoriamente, na data de **25 de Janeiro de 2026**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023](#)).

8.4.1- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.4.2- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.2- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.3- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.4- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.7.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.7.2- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4- Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.20- O pagamento será efetuado conforme descrição na cláusula 1.3. do objeto, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente

certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

A) Obrigações da Contratante

- 1.A.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 1.A.2 Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- 1.A.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- 1.A.4 Efetuar o pagamento à Contratada, **depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura** de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como **sua regularidade fiscal e trabalhista**;
- 1.A.5 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 1.A.6 Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- 1.A.7 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 1.A.8 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- 1.A.9 Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 1.A.10 Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- 1.A.11 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas

aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

B) Obrigações da Contratada:

- 1.B.1** Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 1.B.2** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.B.3** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, o serviço de monitoramento 24h, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
- 1.B.4** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Termo de Referência;
- 1.B.5** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- 1.B.6** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;
- 1.B.7** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.B.8** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.B.9** Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;
- 1.B.10** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

- 1.B.11** Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou
- 1.B.12** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- 1.B.13** Substituir sempre que solicitado pela Contratante, equipamento que esteja defeituoso;
- 1.B.14** Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
- 1.B.15** Permitir comunicação com a CONTRATADA através de, no mínimo, 2 (dois) gestores credenciados, via e-mail e celular;
- 1.B.16** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, no prazo, nas quantidades e qualidades exigidas.
- 1.B.17** Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de serviços exigidos para uma operação de missão crítica.
- 1.B.18** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Banda/Artista **NEIFF**, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência

consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Estadual se propõe a realizar.

Aracaju, 22 de janeiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5JLI-TIEO-HTLS-NUIQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gustavo Bastos Paixao ***18816*** GABINETE DA PRESIDÊNCIA - FUNCAP Fundação de Cultura e Arte
Aperipê 22/01/2026 08:10:57 (Docflow)
- Nathalia Leite Vieira ***10925*** GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FUNCAP Fundação de
Cultura e Arte Aperipê 22/01/2026 08:20:38 (Docflow)